

PORTARIA No 153, DE 27 DE ABRIL DE 2000

(Publicada no DOU n.º 82, sexta-feira, 28/04/2000, Seção 1 Pág 78)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e

Considerando a situação sanitária dos rebanhos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos quais não se registra a presença da febre aftosa há mais de seis anos;

Considerando que há dois anos estes estados são reconhecidos internacionalmente como zona livre de febre aftosa, com vacinação;

Considerando que na vizinhança, Estado do Paraná, como também nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e o Distrito Federal a febre aftosa não é registrada há mais de três anos, e os mesmos estão em vias de serem declarados internacionalmente livres da doença, com vacinação, resolve:

Art. 1º - Declarar a zona formada pelos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como zona livre de febre aftosa, sem vacinação.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Defesa Agropecuária que edite normas visando a proteção da zona livre sem vacinação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2000.

MARCOS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES